

# NOS BASTIDORES: CONSIDERAÇÕES SOBRE A CULTURA DOS GINÁSIOS DE TREINAMENTO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

Palavras-Chave: GINÁSTICA, ECA, VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Autoras:

MAYARA ANTONIA ROSOLEN - FEF/UNICAMP

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> LAURITA MARCONI SCHIAVON - FEF/UNICAMP

## INTRODUÇÃO

A Ginástica Artística (GA) é conhecida popularmente como uma modalidade esportiva praticada por crianças e jovens. Historicamente, a modalidade sofreu uma tendência de redução na idade de participação em competições a partir de 1970, onde mulheres maduras passaram paulatinamente a serem substituídas por pré-adolescentes (NUNOMURA; TSUKAMOTO, 2003). Em vista disso, foi se constituindo no meio da GA a ideia de que para se ter sucesso na modalidade deve-se começar o mais cedo possível (NUNOMURA; TSUKAMOTO, 2003; NUNOMURA; CARRARA; TSUKAMOTO, 2010). As próprias regras da modalidade estabelecidas pela Federação Internacional de Ginástica sustentam o paradigma da pouca idade das atletas, pois permitem que ginastas de 15 anos participem de mundiais e de 16 anos dos Jogos Olímpicos (FIG, 2020).

Além da questão da idade, estudos sobre a GA revelam a existência de uma subcultura hierárquica e disciplinar nos ginásios de treinamento de Ginástica e evidenciam as tendências de práticas abusivas neste contexto (BORTOLETO, 2004; OLIVEIRA, 2014; PILOTTO, 2010; PINHEIRO, 2012; SCHIAVON, 2009). Esses aspectos observados nos estudos parecem dizer respeito aos direitos (ou à falta deles) dos(as) ginastas dentro do ginásio.

O esporte é um direito fundamental de todos, inclusive de crianças e adolescentes, positivado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8069/90 (BRASIL, 1990). Porém, a partir de estudos sobre cultura e comportamento no ginásio de Ginástica de competição, observamos que o treinamento esportivo que prioriza o rendimento pode contribuir para formação de um ambiente esportivo que

cerceia direitos no lugar de promovê-los. Visto que a pesquisa realizada por Souto (2002) com atletas de modalidades individuais (atletismo e natação) evidencia que o esporte de competição para crianças e adolescentes constitui numa transgressão ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8069/90) e à vista do que foi exposto, alguns aspectos característicos à formação esportiva da modalidade parecem estar colocados e podem ser atravessados por questões relativas aos direitos e à proteção de crianças e adolescentes: a idade dos praticantes de GA competitiva e a cultura dos ginásios de treinamento da modalidade (e também esportiva no geral).

Dessa forma, pretendeu-se com este trabalho entender e refletir sobre o contexto e a cultura de treinamento da ginástica artística presentes no processo de formação e treinamento esportivo de ginastas a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8069/90) e legislação correlata, identificando possíveis situações de violação à esta lei. Com isso, buscou-se também aproximar o esporte das normas legais de um estado nacional, pois diferentemente de outras esferas onde estão presentes crianças e jovens, como é o caso da educação, o campo esportivo tem uma história de auto-organização, autonomia e autorregulação (DAVID, 2005).

## METODOLOGIA

O presente trabalho é uma pesquisa teórica de natureza qualitativa. O levantamento de dados foi realizado por meio de documentação indireta de fontes primárias e secundárias, sendo utilizado como ferramenta para a coleta, a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica em meio impresso e digital. A pesquisa bibliográfica foi realizada nas bases de dados Scielo, periódicos Capes, EBSCOhost, SBU Unicamp e Google Acadêmico por meio de palavras-chave escolhidas

mediante a revisão bibliográfica realizada para a elaboração do projeto e a pesquisa em si. A pesquisa documental foi realizada majoritariamente de forma online de notícias, reportagens, filmes, documentários, vídeos, biografias e redes sociais de ginastas e em sites de organizações esportivas relacionadas à modalidade.

Os dados selecionados foram organizados por meio de análise temática (LAVILLE; DIONNE, 1999), tendo como base os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990), dispostos no Título II: a) Direito à Saúde; b) Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; c) Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; d) Direito à convivência familiar e comunitária; e) Direito à profissionalização e a prevenção no trabalho. Outras normas foram usadas como forma de complementar as dispostas nos capítulos citados, visto que o estatuto é um dispositivo jurídico único e legislação correlata.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

[...] para exercer o seu direito ao esporte (tanto como os outros direitos que ele possua), a criança precisa e deve ser vista e tratada como um ser em formação... (KNIJNIK; MASSA; FERRETTI, 2008, p. 7)

### a) Direito à saúde

A saúde é um direito fundamental de toda criança e adolescente, citado nos Arts. 4º e 7º do ECA e 227 da CF, sendo dever de todos (família, sociedade e Estado) protegê-lo e assegurá-lo com absoluta prioridade. O esporte e a atividade física são atividades capazes de promover a saúde física e mental e o desenvolvimento de crianças e jovens, porém, quando inseridas em um treinamento intensivo as consequências podem ser: maior incidência de lesões, fraturas por estresse, *overtraining* e *overuse*, altos níveis de estresse e desmotivação. (BOMPA, 2000; DAVID, 2005). Apesar disso, a especialização esportiva precoce continua a ser perpetuada na GA por treinadores(as) e federações. Dessa forma, as exigências dos requisitos estabelecidos pelo regulamento e código de pontuação determinam o treinamento dos ginastas (NUNOMURA; CARRARA; TSUKAMOTO, 2010).

Além da especialização esportiva, a cultura dos ginásios perpetua ideologias e práticas que também são prejudiciais à saúde física e psicológica. A estética corporal tem importância central na cultura da ginástica e é pautada na valorização do corpo magro e pré-pubere (RYAN, 1995). As pressões e práticas de controle sobre o peso utilizadas por treinadores(as) são variadas e muitas vezes abusivas levando ginastas a desenvolverem condutas autodestrutivas para

manterem o “peso ideal”, como: dietas inadequadas restrição de comida e contagem de calorias, compulsão alimentar, uso de laxantes para manterem o peso e distúrbios alimentares, como bulimia e anorexia (BOAVENTURA, 2016jaco; PILOTTO, 2010; RYAN, 1995; STEWART; SCHIAVON; BELLOTTO, 2017).

Treinar e competir lesionado também é uma prática comum e normalizada culturalmente dentro da ginástica artística e que instala uma cultura de risco nos ginásios, onde ginastas silenciam dores e lesões, ao mesmo tempo em que treinadores(as) as negligenciam (BORTOLETO, 2004; 2007; HEINES, 2019; OLIVEIRA, 2014; PILOTTO, 2010; RYAN, 1995; PINHEIRO et al., 2012; SCHIAVON, 2006; SCHUBRING; BARKER-RUCHTI, 2020). Nessa cultura as práticas médicas são negociáveis, revelando o paradigma entre esporte de rendimento e saúde. Para conseguir treinar e competir é comum que atletas tomem anti-inflamatórios, que são oferecidos por adultos (técnicos, pais ou médicos) (SCHUBRING; BARKER-RUCHTI, 2020).

Dessa forma, o treinamento de ginastas viola o direito à saúde à medida em que as práticas culturais do ginásio normatizam condutas abusivas e negligentes de treinadores(as) e médicos(as)/fisioterapeutas e ensina e incentiva ginastas a terem atitudes autodestrutivas que atentam contra a integridade física e mental de seus praticantes e contra o desenvolvimento sob os mesmos aspectos, dos(as) ginastas. Dessa maneira pode-se afirmar que o esporte de competição, incluindo a ginástica, infringe direitos infanto-juvenis, pois afeta diretamente o desenvolvimento físico e mental dos ginastas (Art.3º), ou seja, a saúde (Art. 4º), não respeitando a condição peculiar de crianças e adolescentes como sujeitos em desenvolvimento (Art. 6º) e nem agirem de acordo com os melhores interesses de crianças e adolescentes.

### b) Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

O Art. 15 estabelece o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade a crianças e adolescentes como pessoas humanas em desenvolvimento e como sujeitos de direitos; sendo dever de todos a proteção destes direitos com absoluta prioridade (Art. 4º).

A relação hierárquica e de submissão entre treinador(a) e atleta é fundamental na discussão sobre a liberdade, o respeito e a dignidade dos ginastas, mas não deve ser considerada como única/principal. A influência de pais, clubes esportivos, administradores/gestores(as) e federações esportivas nacional e internacional são indispensáveis para se entender a dinâmica e os abusos que acontecem nos treinamentos à medida em que treinadores(as) estão sujeitos(as) a essas pressões externas (PINHEIRO et al., 2012) que

influenciam nas ações e decisões que são tomadas por ele(a) próprio(a). Dessa forma, os abusos e os maus-tratos devem ser entendidos de forma sistemática, em diferentes níveis (KERR, BATTAGLIA; STIRLING, 2019).

Os valores e filosofias identificados como orientadoras de condutas abusivas dentro do ginásio são: a ética esportiva, vencer a todo custo e o código do silêncio. Os abusos presentes nos treinamentos se manifestam em abusos físicos, psicológicos e negligência (tapas no corpo, xingamentos, humilhações, treinar lesionado, ser ignorado, entre muitos outros.) (BARKER-RUCHTI, 2008; BOAVENTURA, 2016; BORTOLETO, 2004; FREITAS, 2010; JACOBS, SMITS; KNOPPERS, 2017; OLIVEIRA, 2014; HEINES, 2019; PINHEIRO et al., 2012; SCHIAVON, 2009; SCHUBRING; BARKER-RUCHTI, 2020; SMITS; JACOBS; KNOPPERS, 2017; ZURC; 2008). Tais abusos infringem o direito ao respeito (Art. 17) e à dignidade (Art. 18, 18-A) de crianças e adolescentes como pessoas humanas, pois violam a integridade física, psíquica e/ou moral e os expõe a tratamentos desumanos. Art. 18-A dispõe: “A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, [...] pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis”.

O código do silêncio, observado por Pinheiro et al. (2014), Ryan (1995) e Smits, Jacobs e Knoppers (2017) é importante para a manutenção do sistema e da cultura esportiva que está estabelecida permaneça, pois, este código é resultado da normalização de práticas abusivas e ao mesmo tempo impede que as atletas se manifestem contra essas práticas e comportamentos. Assim, o código de silêncio infringe o direito à liberdade (Art. 16) dos ginastas que compreende o direito à opinião (inciso II) e expressão e a buscar refúgio, auxílio e orientação (inciso VII).

De acordo com Jacobs et al. (2017) diretores(as) de clubes e federações esportivas também influenciam na formação de uma cultura esportiva específica. Apesar de diretores(as) terem um discurso voltado ao prazer da prática esportiva, eles criam um contexto em que é enfatizado a alta performance que guia às ações do(a) treinador(a) (SMITHS, JACOBS; KNOPPERS, 2020). Dessa forma, fica explícita a importância das organizações esportivas na prevenção e proteção de crianças contra abusos e maus-tratos, que devem demonstrar de forma concreta sua preocupação em proteger os(as) atletas e de forma a orientar as condutas dos(as) treinadores(as). Nesse sentido, ações têm sido feitas por parte das organizações esportivas a fim de mudar a cultura existente no esporte e que leva à violação de direitos e abuso de crianças e adolescentes, como a implementação de políticas e de códigos de conduta ética. Por exemplo, o

COB e a ‘Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e ao Abuso Sexual’, e também passou a oferecer um canal aberto de denúncias a atletas/familiares e todas as outras pessoas que estão de alguma forma envolvidos com o comitê e oferece cursos para treinadores(as) e atletas (COB, 2018).

### **c) Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer**

De acordo com o artigo 4<sup>a</sup> do ECA e Arts 227 da CF a educação, o lazer e a cultura são direitos fundamentais assim como o desporto e a efetivação é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público.

As demandas do esporte de competição requerem um maior tempo de dedicação quase exclusiva de seus praticantes ao esporte. Geralmente, a rotina de ginastas se resume em: treinar, ir para escola, voltar para o treino e ir para casa. (BORTOLETO; FREIRAS, 2015; OLIVEIRA; PILOTTO, 2010; SCHIAVON, 2009; ZURC, 2008). Dessa forma, ginastas priorizam o esporte em detrimento da de outras atividades da vida infanto-juvenil que também são indispensáveis a seu desenvolvimento e formação, como a educação, atividades culturais e o lazer, o que pode se tornar uma grande desvantagem a longo prazo, já que poucas crianças irão se tornar atletas profissionais (WEBER, 2009; ZURC, 2008). Dessa forma, ginastas constroem uma identidade exclusivamente atlética, fazendo com que o momento de aposentadoria seja difícil pela perda de identidade (WARNIER; LAVALLE, 2008). Freitas (2015) vê essa questão de perspectiva diferente e considera que a ginástica possibilita vivências e oportunidades aos atletas que talvez nunca tivessem fora do esporte.

A priorização do esporte em detrimento da educação interfere no pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo como cidadão e a qualificação para o trabalho, funções da educação dispostas no Art. 53. Além disso, a negligência à educação, ao lazer e às atividades culturais dos atletas viola o Art. 5<sup>o</sup> e Art. 4<sup>o</sup>, pois a família e outros agentes sociais (estado e sociedade) não cumprem com seu dever de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes. A interferência do esporte de competição na educação e lazer de crianças e adolescentes é inegável, porém, não podemos esquecer que o esporte se constitui como um ambiente de aprendizagem e que quando bem conduzido, isto é, respeitando a condição peculiar de crianças e jovens como seres em desenvolvimento, pode resultar na aprendizagem não só da atividade esportiva, mas também de valores morais, éticos e sociais, etc. positivos e que contribuem ao desenvolvimento desses sujeitos.

#### **d) Direito à convivência familiar e comunitária**

A convivência familiar e comunitária é considerada um direito fundamental de crianças e adolescentes, ao lado da saúde, da educação, esporte, entre outros (Art. 4º).

Treinar, competir, viajar, fazer fisioterapia, etc. diminuem o tempo disponível dos atletas para qualquer coisa que não seja o esporte, relatado por ginastas (PILOTTO, 2010; SCHIAVON, 2009). Segundo Smits et al. (2016), crianças que participam do esporte de elite não têm tempo para atividades em família e são isoladas de seus pais e do mundo fora do esporte. Por essa perspectiva, as demandas de ser um atleta de ginástica podem constituir em uma forma de violação do direito à convivência familiar e comunitária instituído pelo Art. 4 do ECA. Além disso, pode-se considerar que a convivência reduzida com a família infringe o direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio familiar, disposto no Art. 19.

Apesar dessa afirmação, a pesquisa de Zurc (2008) mostram que os pais assumem um papel de extrema importância na vida atlética dos filhos, tanto na iniciação quando na permanência da criança ou jovem atleta na modalidade. Porém, a dedicação à vida esportiva também por parte dos pais pode tornar a relação entre ele e o ginasta (filho) muitas vezes conflitante. A dependência de adultos, especialmente dos pais neste caso, da carreira dos filhos pode ser considerada uma transgressão do Art. 22 que determina que é dever dos pais o sustento, a guarda e a educação de seus filhos.

#### **e) Direito à profissionalização e à prevenção no trabalho**

O trabalho infanto-juvenil é proibido a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz em que pode trabalhar aos 16 anos, pelo Art. 60 do ECA, Art. 7º, inciso XXXIII, da CF. Porém, em busca de resultados esportivos, crianças e jovens são submetidos a treinamentos intensivos e a um processo de especialização esportiva que guardam similaridades com trabalho infantil e exploração (SOUTO, 2002), considerados como formas de maus-tratos (STIRLING, 2009).

A rotina de treinamento de ginastas (7-6h de treino, 6 dias na semana) se assemelha a uma jornada de trabalho (SOUTO, 2002). Assim, Knijnik, Massa e Ferretti (2008) afirmam que o treinamento voltado ao rendimento esportivo não respeita as necessidades e interesses de crianças e adolescentes. Ademais, a dependência de adultos e a expectativa de retorno financeiro e social por familiares, treinadores(as) e organizações esportivas é exploração econômica (SOUTO, 2002; WEBER, 2009), o qual crianças e adolescentes deveriam ser protegidos(as), como preconizado no Art. 5º do ECA.

Apesar das evidências, o esporte de

competição não é reconhecido como um trabalho (SOUTO, 2002) não sendo regulamentado sob a jurisdição do ECA (Arts. 61 à 69) e da CLT (Arts. 402 a 441), impedindo o combate ao trabalho precoce e impróprio no esporte e também os direitos trabalhistas de adolescentes desportistas. Ainda, nessa perspectiva, o treinamento intensivo poderia ser considerado um trabalho perigoso e penoso pelo Art. 67, inciso II do estatuto e Art. 390 da CLT, devido ao risco de lesões e acidentes e em razão da carga de treinamento. Também seriam violados os direitos de adolescentes esportistas à qualificação para o trabalho por meio da educação, citado no artigo 53, e a garantia ao acesso e frequência ao ensino regular e atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente, Art. 63, incisos I e II.

## **CONCLUSÕES**

Os resultados apontam para a construção, reprodução e tolerância de uma cultura que prioriza resultados esportivos em detrimento do bem-estar geral de seus atletas, onde o medo, o abuso e o silenciamento de ginastas foram sistematicamente cultivados e normalizados dentro dos ginásios. As práticas e comportamentos constituintes do treinamento de ginastas, analisadas sob a jurisdição da Lei 8.069/1990 consistem na violação de direitos fundamentais e humanos de crianças e adolescentes. Chamamos especial atenção a outras modalidades que assim como a GA são artísticas e que têm idades mínimas de participação em competições de elite menores ou iguais às da GA, pois podem caracterizar uma população vulnerável à violação de direitos humanos e fundamentais.

Ademais, percebe-se a necessidade do aprimoramento do ordenamento jurídico de proteção infanto-juvenil à população especial de crianças e adolescentes esportistas e que o esporte integre essas leis e normas em todos os níveis esportivos, a fim de promover uma prática esportiva que seja condizente com a condição de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento.

## **BIBLIOGRAFIA**

BARKER-RUCHTI, N. "They Must Be Working Hard": An (Auto-)Ethnographic Account of Women's Artistic Gymnastics. **Cultural Studies ↔ Critical Methodologies**, v. 8, n.3, p. 372-380, 2008.

BOAVENTURA, P. L. B. **Técnica, estética, educação: Os usos do corpo na ginástica rítmica**. Tese (Doutorado em Ciências Humanas). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

BOMPA, T. O. **Total training for young champions**. Training Guidelines for Young Athletes. Champaign: Human Kinetics, 2000, p.1-20.

- BORTOLETO, M. A.; A ginástica artística masculina (GAM): observando a cultura de treinamento desde dentro. **Revista Motricidade**, v. 3, n. 1, p. 323-36, 2007.
- BORTOLETO, M. A. C. **La lógica interna de la gimnasia artística masculina (GAM) y estudio etnográfico de un gimnasio de alto rendimiento**. 2004. 667f. Tese (Doutorado em Educação Física) – INEFC Lleida, Universitat Lleida, Lleida, 2004.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Consolidação das Leis do Trabalho**. DECRETO-LEI nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].
- BRASIL. Lei n.º 8069/90 (1991). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019].
- COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO. 2021. **Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso**. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/ae6975bcc4d0/>. Acesso em 03 de jul de 2021.
- DAVID, P. **Human Rights in Youth Sport**. Londres: Routledge, 2005.
- FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE GINÁSTICA (FIG). **Technical Regulations 2020**. 2020. Disponível em: [https://www.gymnastics.sport/publicdir/rules/files/en\\_Technical%20Regulations%202020%20new%20PK%20nly.pdf](https://www.gymnastics.sport/publicdir/rules/files/en_Technical%20Regulations%202020%20new%20PK%20nly.pdf). Acesso em: 17 de abr. de 2020.
- FREITAS, M. V. **A participação das crianças no esporte de alto rendimento: para além do ‘como deve ser’**. Dissertação (Mestrado em Ciências do Movimento Humano). Escola de Educação Física, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.
- KNIJNIK; MASSA; FERRTTI. Direitos Humanos e Especialização Precoce: considerações metodológicas e filosóficas. In: Afonso Antonio Machado. (Org.). **Especialização esportiva precoce: perspectivas atuais da Psicologia do Esporte**. 1ed. Jundiaí: Fontoura, 2008, v. 1, p. 109-128.
- KERR; BATTAGLIA; STIRLING. Maltreatment in Youth Sport: A Systemic Issue. **Kinesiology Review**, 8, p. 237-243, 2019.
- LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre: Artmed, 1999.
- NUNOMURA, M.; CARRARA, P. D. S; TSUKAMOTO, M. H. Ginástica artística e especialização precoce: cedo demais para especializar, tarde demais para ser campeão! **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v.24, n.3, p.305-14, 2010.
- NUNOMURA, M; TSUKAMOTO, M. H. C. A idade e as competições de ginástica artística feminina. **Motriz**, Rio Claro, v.9, n.2, p. 127-128, 2003.
- OLIVEIRA, M. S. **A microcultura de um ginásio de treinamento de ginástica artística feminina de alto rendimento**. 2014. Tese (Doutorado em Educação Física) - Escola de Educação Física e Esporte, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- PILOTTO, F. M. **Educação corporal de atletas da ginástica artística**. 2010. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.
- PINHEIRO, M. C. et al. Gymnastics and child abuse: an analysis of former international Portuguese female artistic gymnasts. **Sport, Education and Society**, v. 19, n. 4, p. 435-450, 2014.
- SCHIAVON, L.M. **Ginástica artística feminina e história oral: a formação desportiva de ginastas brasileiras participantes de Jogos Olímpicos (1980-2004)**. 2009. Tese (Doutorado em Educação Física). Escola de Educação Física, Universidade de Campinas, Campinas, 2009.
- SCHUBRING; BARKER-RUCHTI. Navigating sports medical practice in women’s artistic gymnastics: A socio-cultural analysis. In: KERR; BARKER-RUCHTI; STEWART; KERR (Ed.). **Women’s Artistic Gymnastic: socio-cultural perspectives**. New York : Routledge, 2020.
- SMITS; JACOBS; KNOPPERS. ‘Everything revolves around gymnastics’: athletes and parents make sense of elite youth sport. **Sport in Society**, v. 20, n. 1, p. 66-83, 2017.
- SOUTO, V. I. V. **Esporte de competição para crianças e adolescentes: saúde ou exploração?** 2002. p. 1-161. Dissertação (Mestrado em Educação Física) -Departamento de Educação Física, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.
- STEWART; SCHIAVON; BELLOTTO, 2015. Knowledge, nutrition and coaching pedagogy: a perspective from female Brazilian Olympic gymnasts. **Sport, Education and Society**, v. 22, n. 4, p. 511-527, 2017.
- RYAN, J. **Little girls in pretty boxes: the making and breaking of elite gymnasts and figure skaters**. New York: Doubleday, 1995.
- WARRINER; LAVALLLEE (2008) The Retirement Experiences of Elite Female Gymnasts: Self Identity and the Physical Self, **Journal of Applied Sport Psychology**, v. 20, n. 3, p. 301-317, 2008.
- WEBER, R. Protection of Children in Competitive Sport: Some Critical Questions for London 2012. **International Review for the Sociology of Sport**, v. 4, n. 1, p. 55-69, 2009.
- ZURC, J. It was worth it– I would do it again!: Phenomenological perspectives on life in the elite women’s artistic gymnastics. **Science of Gymnastics Journal**, Slovenia, v. 9, n. 1, p. 41 – 59.